



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

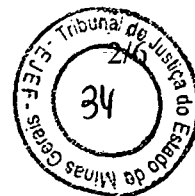
EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Rogério Marques Sequeira Costa, inscrição n. 289301.

O requerente apresentou para pontuação de títulos, exemplar da obra *Revista de Direito Imobiliário* publicado em Julho/2006 contendo artigo intitulado "O Estatuto do Idoso e a função notarial" com registro no ISSN nº 1413-4543; cópia autenticada de certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público expedido pela Faculdade de Direito do Oeste de Minas; cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, comprovando inscrição definitiva de 07/04/1995 a 11/07/1997, quando foi cancelada por incompatibilidade de função; cópia não autenticada de relação de feitos em que atuou como Advogado extraída da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais; cópia não autenticada de certidão da Secretaria de Juízo da Comarca de Passa Tempo/MG constando os feitos em que atuou como Advogado; cópia autenticada de declaração de

Rogério Marques Sequeira Costa - inscrição n. 289301



aprovação no Concurso Público do Ministério Público Federal para o cargo de Técnico Processual, privativo de bacharel em Direito, homologado em 20/12/1993; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Justiça Federal de 1º Grau no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, privativo de bacharel em Direito, Edital publicado em 19/12/1996; cópia não autenticada de diploma expedido pela Faculdade de Direito do Oeste Mineiro conferindo ao requerente o título de Bacharel em Direito; cópia não autenticada de certificado expedido pela Union Internacional del Notariado Latino comprovando participação na I Reunión Plenária en Argentina; cópia autenticada de certificado de participação no Curso Básico de Grafotécnica aplicada à prática cartorária; cópia não autenticada dos seguintes certificados de participação em: 9º Encontro de Notários e Registradores de Minas Gerais, Curso de Técnica Legislativa, Curso de Introdução ao Direito Registral Imobiliário, 2º Encontro do Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Gerais, VII Congresso Brasileiro de Direito Notarial, Seminário de Regularização Fundiária, Congresso Brasileiro das Entidades de Notas e Registros, XXXI Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais para o cargo de Escrivão Judicial, homologado em 19/04/1993; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais para o cargo de Técnico Judiciário, Edital n. 01/94.

Para fins de desempate, o requerente apresentou cópia autenticada de certidão de tempo de serviço expedido pelo Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais comprovando tempo de serviço no cargo de Técnico de Apoio Judicial no período de 10/04/1997 a 11/10/1998; cópia autenticada de certidão de tempo de serviço expedido pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça comprovando tempo de serviço no cargo de Escrevente Substituto do Cartório Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas e 2º

Rogério Marques Sequeira Costa - inscrição n. 289301



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Tabelionato de Passa Tempo/MG no período de 03/01/82 a 14/06/89 e 15/06/89 a 11/02/95; cópia não autenticada de Termo de Assunção do Exercício da Função Delegada em Serventia Extrajudicial datada de 28/11/1998 na qual consta a delegação da titularidade do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itaocara/RJ ao requerente e respectiva cópia não autenticada do Ato Executório Delegatório n. 1926/98.

É o sucinto relatório.

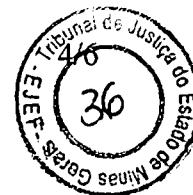
Será valorado com um ponto o artigo jurídico de autoria única intitulado "O Estatuto do Idoso e a função notarial", publicada *Revista de Direito Imobiliário*, já que apresentou um exemplar da publicação, comprovando a data de obtenção do ISSN, assim como estabelecido no Edital n. 01/2007.

São atribuídos também quatro pontos pela aprovação nos concursos de Técnico Processual do Ministério Público Federal e pela aprovação no cargo de Oficial de Justiça Avaliador da Justiça Federal de 1ª Instância, pois, por meio dos documentos carreados evidencia-se que o candidato foi aprovado em todas as etapas dos referidos processos seletivos.

O Edital estabelece quais os tipos de pós-graduação serão recebidos como títulos: "*conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica*" e "*conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica*".

Destarte, a declaração apresentada evidenciando a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* não se adequa às exigências do

Rogério Marques Sequeira Costa - inscrição n. 289301



edital, que considera como título, tão-somente a Pós-Graduação *Stricto-Sensu*. Por essa razão, inadmissível a pontuação.

Em relação à comprovação de tempo de exercício de advocacia é preciso dizer que, não obstante a apresentação de certidão de inscrição na OAB, as certidões das Secretarias do Juízo relacionando os feitos que atuou como Advogado, não se encontram autenticadas, motivo pelo qual não serão atribuídos pontos.

De acordo com o item 3 do capítulo VI do edital "*A relação dos títulos e a forma de comprovação são exaustivas e excludentes*". Destarte, os documentos juntados de fls. 16 a 26 não enquadram no rol considerado pelo edital, razão pela qual não será atribuída pontuação a eles.

Concernente aos Concursos Públicos para os cargos de Escrivão Judicial e Técnico Judicial da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, também não são valorados pontos de título ao candidato, tendo em vista que os documentos ora juntados pelo mesmo não mencionam se os cargos para os quais prestou o concurso são privativos de bacharel em Direito.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o cargo de Escrivão Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais exercido no período de 10/04/1997 a 11/10/1998, totalizando 01 ano, 06 meses e 02 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que "*em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público*".



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

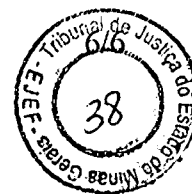


Concernente ao tempo exercido como Titular do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itaocara/RJ, o Edital anuncia que como forma de comprovação *“o candidato, no momento disposto no subitem 1.2 do capítulo VI, deverá apresentar, se for o caso, certidão expedida pelo órgão competente, que comprove seu tempo na titularidade do tabelionato ou do registro ou no serviço público.”*, conforme dispõe o subitem 1.2 do Capítulo VII.

Contudo, o requerente apresentou apenas cópias não autenticadas de Termo de Assunção do Exercício da Função Delegada e Ato Executivo Delegatório, impossibilitando, portanto o cômputo do tempo exercido.

Com relação à certidão de tempo de serviço no cargo de Escrevente Substituto, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que não será aceito esse tempo exercido para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a” descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.



Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 5 (CINCO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora